

Processo n.º: ARHC.DRHI.0049.2015

# EDITAL N.º 1/2025

## Limpeza de Linhas de Água

<b>Destinatários</b>	Proprietários ou arrendatários de terrenos confinantes com as Linhas de Água
<b>Localização</b>	Bacias hidrográficas dos Rios <i>Vouga, Mondego e Lis</i>

A APA, IP /ARH do Centro publica o presente edital ciente da necessidade de **implementação de medidas para limpeza e desobstrução das linhas de água, que garantam a livre circulação das mesmas.**

O bom funcionamento da rede hidrográfica, bem como as operações de limpeza, conservação e reabilitação é, nos termos da Lei<sup>1</sup>, da responsabilidade:

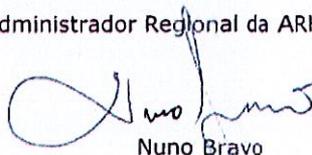
- Dos municípios, nos aglomerados urbanos;
- Dos proprietários, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos;
- Dos organismos dotados de competência, própria ou delegada, para a gestão dos recursos hídricos na área, nos demais casos.

**DESTE MODO, NOTIFICAM-SE OS PROPRIETÁRIOS OU ARRENDATÁRIOS, ACIMA IDENTIFICADOS, A PROCEDEREM ÀS REFERIDAS OPERAÇÕES.**

Em caso de incumprimento do presente pelos referidos proprietários ou arrendatários confinantes com linhas de água, ficam os mesmos sujeitos a processo de contraordenação muito grave nos termos da Lei<sup>2</sup>, a outras sanções previstas na Lei em vigor e ao pagamento de eventuais despesas realizadas por esta APA/Administração da Região Hidrográfica do Centro para a concretização dos trabalhos.

Coimbra, 07.01.2025

O Administrador Regional da ARH do Centro



Nuno Bravo

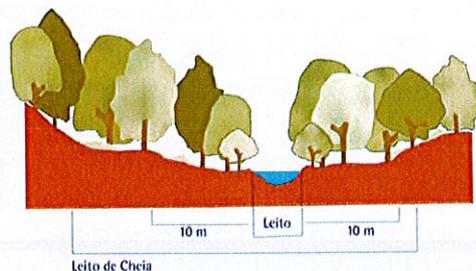
(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho n.º 8032/2024,  
publicado no Diário da República, 2ª série, de 19 de julho de 2024)

<sup>1</sup> art. 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 Dezembro

<sup>2</sup> art. 25.º e art. 22.º n.º 4 da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterado pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto

# Normas para a Limpeza de Cursos de Água Não navegáveis nem fluviáveis

Proprietários de Terrenos Marginais



## MARGENS DE UM CURSO DE ÁGUA

A "margem" é a faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com largura legalmente estabelecida. Nos cursos de água não navegáveis nem fluviáveis, a largura da margem é de 10 metros.

## O USO DAS MARGENS

As margens ribeirinhas (10 m) do Domínio Hidrico devem ser respeitadas, devendo, para tal, ser evitado:

- A linearização das margens;
- O corte total da vegetação e contaminação agrícola;
- A ocupação total das margens por campos agrícolas;
- A construção de muros e a impermeabilização das margens;
- O vandalismo, as podas devastadoras e o corte da vegetação para o leito;
- As descargas de entulhos domésticos e industriais;
- A permanência de árvores caídas junto a passagens hidráulicas (pontes e pontões);
- O entubamento parcial ou total da linha de água;
- As descargas de efluentes domésticos e industriais sem o tratamento adequado e a descarga de águas pluviais poluídas;
- O corte total da galeria de vegetação ribeirinha;
- O corte total do substrato herbáceo e arbustivo;
- A erosão, a destabilização das margens e a ausência de ensombreamento do leito.

## O QUE É UMA LIMPEZA

A limpeza é a desobstrução de cursos de água não navegáveis nem fluviáveis e consiste na:

- Remoção de resíduos sólidos urbanos (i.e. sacos do lixo);
- Remoção de entulhos (resíduos de obras, detritos, electrodomésticos, prius, etc);
- Remoção selectiva de material vegetal (árvores, ramos) que ponha nomeadamente em risco as infra-estruturas hidráulicas existentes no curso de água (pontes, pontões, açudes).

Estas acções devem:

- Permitir a utilização das águas para fins de interesse geral;
- Garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos (arcia, lama e sedimentos) em situações hidrológicas normais ou extremas.

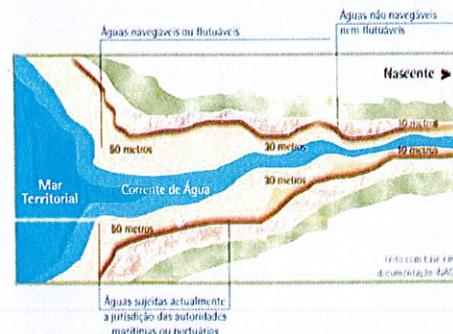
## QUEM DEVE E PODE REALIZAR AS LIMPEZAS DE INTERVENÇÕES EM MEIO HÍDRICO

A limpeza do leito e margens do curso de água é da responsabilidade dos proprietários marginais.

Em aglomerado urbano, a implementação de medidas de conservação e reabilitação dos cursos de água é da responsabilidade dos municípios.

Todas as actividades devem ser feitas sob orientação da Administração de Região Hidrográfica (ARH).

Sempre que possível, os trabalhos devem ser acompanhados e fiscalizados por técnicos com formação ambiental adequada.



## EXEMPLOS POSITIVOS DE INTERVENÇÃO

Os rios e as ribeiras devem apresentar um bom estado de qualidade a nível físico-químico e ecológico.

Deve ser possível observar:

- Podas de formação selectivas, que potenciem a criação de sombra sobre o leito da linha de água;
- Vegetação ribeirinha em contínuo ao longo das margens;
- Água e margens com boa qualidade e sem lixo nem detritos;
- A linha de água com traçado curvilíneo e com margens naturais ou naturalizadas;
- Grande diversidade de animais e plantas (medicinais e nativas), em equilíbrio no ecossistema;
- Localidades ribeirinhas com saneamento básico e tratamento adequado;
- A localização das construções a respeitar o leito de cheia.

## COMO ACTUAR COM AS PLANTAS INVASORAS

As plantas invasoras, pelas suas especificidades, devem ser alvo de uma correcta gestão. Para controlar e/ou erradicar estas espécies, perto de uma linha de água, é necessária uma actuação específica e apoio de técnicos.

Pode consultar mais informações em: [www1.ci.uc.pt/invadoras/](http://www1.ci.uc.pt/invadoras/)

## INFORME-SE

Ser proprietário de terrenos marginais a linhas de água tem benefícios e deveres. Informe-se e actue correctamente de acordo com a legislação em vigor. Para mais informações contacte a ARH.

ARH do Centro, I.P.  
Edifício Fábrica dos Mirandas | Avenida Cidade Aeminium  
3000-429 Coimbra | Tel. 239 850 200 | Fax 239 850 250  
E-Mail : [geral@arhcentro.pt](mailto:geral@arhcentro.pt) | [www.arhcentro.pt](http://www.arhcentro.pt)

Produção | Fotografia | Ilustração | Design: [www.rcl-imagem.pt](http://www.rcl-imagem.pt)

